SENHOR PRESIDENTE

SENHORAS VEREADORAS

SENHORES VEREADORES

REQUERIMENTO N°

Publicada em 20 de novembro de 2021, a Lei n° 14.254 dispõe sobre a identificação, diagnóstico precoce e acompanhamento integral do educando com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção, com Hiperatividade, (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Segundo o texto, o Poder Público deve desenvolver e manter programa de acompanhamento integral dos alunos com tais transtornos, o qual terá como objetivos prioritários:

- Identificação precoce do aluno com possível transtorno;
- Encaminhamento do educando para diagnóstico especializado;
- Apoio educacional na rede de ensino e;
- Apoio especializado na rede pública de saúde.

Cumpre ressaltar que ao se tratar de transtornos de aprendizagem uma das maiores necessidades é que haja um diagnóstico prematuro, pois esses transtornos interferem diretamente na capacidade sensorial e cognitiva do educando, impedindo que ele desenvolva habilidades básicas e cruciais para sua vida acadêmica, como a escrita, leitura e capacidade algébrica, logo ao se identificar que a criança apresenta tais dificuldades no início da sua jornada educacional pode-se oferecê-la um acompanhamento especializado de modo a cooperar com seu desenvolvimento.

Diante disso, outro ponto de destaque no texto da Lei refere-se ao dever do sistema educacional de cada esfera proporcionar aos seus educadores amplo acesso a informações quanto a identificação dos alunos que apresentem sinais dos transtornos citados, bem como ao correto procedimento de encaminhamento desses ao profissional competente para diagnóstico completo e posterior acompanhamento clínico e terapêutico.

As medidas previstas no texto dessa Lei visam garantir que alunos portadores de transtornos de aprendizagem sejam atendidos de forma plena, possibilitando o desenvolvimento de suas habilidades educacionais independentemente de suas limitações, todavia, para que as medidas sejam materializadas é necessário que cada ente regulamente e execute a Lei de forma a atender suas próprias especificidades.

Diante do exposto é que REQUEIRO à Mesa, ouvido o soberano Plenário e satisfeitas todas as formalidades regimentais, que seja enviada essa propositura a senhora Prefeita **Raquel Auxiliadora Chini**, com cópia à Secretaria de Educação (SEDUC) para que respondam os seguintes questionamentos:

1° Praia Grande pretende regulamentar e fazer executar a Lei supracitada nas suas escolas municipais e particulares de educação básica?

2° Caso positivo, há um prazo para adoção de tais medidas?

3° Caso negativo, INDICO que o Executivo por meio da sua Secretaria de Educação implemente as medidas previstas nesta Lei, a fim de proporcionar que o direito fundamental à educação seja garantido de forma plena aos educandos com transtornos de aprendizagem. .

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 16 de fevereiro de 2024.

MARCIO GLAUBER VICENTE DE OLIVEIRA

(Marcio Alemão)

Vereador

Verificação de assinatura

Código de verificação:
HTAKRF3Y 7WPYXEIA IN3ER2ZR YNUY2AGZ

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.